

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Processo Adm. nº: 2/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
o Entrega/Exec.: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 31/12/2021
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA


Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	03.01.2.007.3.3.93.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.93.39.99.00.00.00	5.880,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				

Total previsto: 5.880,00

ITENS:

Itm	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	UNI	PUBLICAÇÕES OFICIAIS-DOM	350,0000	4.200,00
2	12,000	UNI	GESTÃO SIMPLES NACIONAL	140,0000	1.680,00
Total Geral ----->				490,0000	5.880,00

Matos Costa, 8 de Janeiro de 2021.


Assinatura do Responsável

Assunto RE: solicitação de intenção de contratação
De Morgana Arent Michels Bagini <morgana@ciga.sc.gov.br>
Para licita Matoscosta <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Data 07-01-2021 17:08



Prezada Camila,

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA (CNPJ: 09.427.503/0001-12) vem, por meio deste, manifestar seu interesse na continuidade da prestação dos serviços contratados pelo município de Matos Costa.

Atenciosamente,


MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
Gerente Administrativa
morgana@ciga.sc.gov.br



Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Fone (48) 3321-5300 | Site www.ciga.sc.gov.br

De: licita@matoscosta.sc.gov.br <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 17:00

Para: Morgana Arent Michels Bagini <morgana@ciga.sc.gov.br>

Assunto: solicitação de intenção de contratação

Boa tarde Morgana

Vimos por meio deste solicitar a manifestação para contratação do CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal junto ao município de Matos Costa.

Sem mais para o momento.

Att

Camila Carneiro - Prefeitura Matos Costa

Atenciosamente,


MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
Gerente Administrativa
morgana@ciga.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Fone: (48) 3321-5300 | www.ciga.sc.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.503/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2007
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	TELEFONE (48) 3321-5300 / (48) 3321-5303	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MORGANA@CIGA.SC.GOV.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GARUVA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/09/2018 às 11:28:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

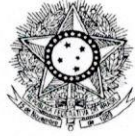
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.427.503/0001-12
Certidão n°: 27219040/2020
Expedição: 15/10/2020, às 14:33:13
Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.427.503/0001-12, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL**
CNPJ: **09.427.503/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:09 do dia 28/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2021.

Código de controle da certidão: **E059.623A.7F4B.1B9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



29/12/2020

0000688294

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO Nº: 7990835

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 28/12/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONSORCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, portador do CNPJ: 09.427.503/0001-12. ***

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº:



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 670328

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Raiz do CNPJ: 09.427.503

Certidão emitida às 13:21 de 29/12/2020.



OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4520718	09.427.503/0001-12	CIGA-CONS INF GESTAO PUB MUNICIPAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3307822 e o código 9252814F

Certidão Número 0647921

Emitida 04/01/2021 10:23:47

Válida até 24/01/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 04 de janeiro de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 9252814F247D1FBAD76D3620379D95735A0C758F
Data: 04/01/2021 10:23:47 - Protocolo: 18480655 - Documento: 3307822
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.427.503/0001-12**Razão Social:** CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL**Endereço:** R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1307 / CANTO /
FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2020 a 27/01/2021**Certificação Número:** 2020122902453624101044

Informação obtida em 29/12/2020 11:05:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL**
CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140151660657
Data de emissão:	03/12/2020 09:09:45
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01/02/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

RESOLUÇÃO CIGA N.º 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020



Dispõe sobre a contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do CIGA, para os serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação referentes aos sistemas Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (CIGA DIÁRIO-DOM/SC), Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores (CIGA Câmara - Versão 2.0), Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CIGA Nota), Gestão do Simples Nacional (CIGA Simples), Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (CIGADEC), Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM), Gestão de Obras (CIGA Obras), Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (CIGA SinFAT) e o Sistema CIGAGeodurante o Exercício 2021, e dá outras providências.

Considerando que a 25ª Assembleia Geral do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, realizada em 19 de agosto de 2020, definiu que sejam mantidos, para o Exercício de 2021, os valores vigentes referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do CIGA, para os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (CIGA DIÁRIO-DOM/SC), Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores (CIGA Câmara - Versão 2.0), Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CIGA Nota), Gestão do Simples Nacional (CIGA Simples), Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (CIGA DEC), Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM), Gestão de Obras (CIGA Obras), Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (Ciga SinFAT e Sistema CIGA Geo , vide Ata publicada na Edição n.º 3250 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, de 02 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIGA, consoante artigos 19 e 20 do Contrato de Consórcio Público e artigo 35, inciso I, do Estatuto, ambos do CIGA,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os valores referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do CIGA, para os serviços continuados de tecnologia

da informação e comunicação atinentes aos sistemas Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (CIGA DIÁRIO - DOM/SC), Portal de Gestão das Câmaras de Vereadores (CIGACâmara – Versão 2.0), Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CIGA Nota), Gestão do Simples Nacional (CIGA Simples), Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (CIGA DEC), Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM), Gestão de Obras (CIGA Obras), Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (Ciga SinFAT) e o Sistema CIGA Geo não serão reajustados para o Exercício de 2021, conforme valores estabelecidos nas tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, que integram a presente Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1.º, quando os valores forem definidos com base no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerar-se-á o coeficiente de Capitais de Estados igual a 4,0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, e deve ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 37 do Estatuto do CIGA.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.



ROBSON JEAN BACK
Prefeito do Município de São Martinho (SC)
PRESIDENTE DO CIGA

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO DE 2021



Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
2	0,8	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
3	1,0	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
4	1,2	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
5	1,4	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
6	1,6	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
7	1,8	R\$ 845,00	R\$ 10.140,00
8	2,0	R\$ 1.025,00	R\$ 12.300,00
9	2,2	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
10	2,4	R\$ 1.355,00	R\$ 16.260,00
11	2,6	R\$ 1.525,00	R\$ 18.300,00
12	2,8	R\$ 1.695,00	R\$ 20.340,00
13	3,0	R\$ 2.030,00	R\$ 24.360,00
14	3,2	R\$ 2.380,00	R\$ 28.560,00
15	3,4	R\$ 2.715,00	R\$ 32.580,00
16	3,6	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00
17	3,8	R\$ 3.385,00	R\$ 40.620,00
18	4,0	R\$ 3.725,00	R\$ 44.700,00

ANEXO II

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE GESTÃO DAS CÂMARAS DE
VEREADORES- CIGA CÂMARA - VERSÃO 2.0**

EXERCÍCIO DE 2021



Quantidade de Vereadores	Portal e Processo Legislativo	Protocolo e Processo Digital	Votação Eletrônica Off-line
Até 9	R\$ 410,00/mês	R\$ 130,00/mês	R\$ 180,00/mês
De 10 a 15	R\$ 450,00/mês	R\$ 131,00/mês	R\$ 190,00/mês
De 16 a 25	R\$ 650,00/mês	R\$ 131,00/mês	R\$ 200,00/mês
De 26 a 35	R\$ 900,00/mês	R\$ 131,00/mês	R\$ 210,00/mês
Mais de 35	R\$ 1.400,00/mês	R\$ 131,00/mês	R\$ 220,00/mês

Quantidade de Vereadores	Implantação e Treinamento (Valor máximo estimado)	Migração de Dados (Valor máximo estimado)
Até 9	Parcela única de R\$ 655,00	Parcela única de R\$ 655,00
De 10 a 15	Parcela única de R\$ 750,00	Parcela única de R\$ 750,00
De 16 a 25	Parcela única de R\$ 1.666,00	Parcela única de R\$ 1.666,00
De 26 a 35	Parcela única de R\$ 1.700,00	Parcela única de R\$ 2.332,40
Mais de 35	Parcela única de R\$ 3.332,00	Parcela única de R\$ 3.332,00

ANEXO III

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA NOTA FISCAL DE
SERVIÇOS ELETRÔNICA**

EXERCÍCIO DE 2021

N.º Habitantes	Valor Mensal
Até 1.250	R\$ 50,00
Acima de 1.250	R\$ 0,04 x N.º Habitantes



ANEXO IV

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL
- MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXERCÍCIO DE 2021

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
2	0,8	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
3	1,0	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
4	1,2	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
5	1,4	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
6	1,6	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
7	1,8	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
8	2,0	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
9	2,2	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
10	2,4	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
11	2,6	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00
12	2,8	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
13	3,0	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00
14	3,2	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
15	3,4	R\$ 1.035,00	R\$ 12.420,00
16	3,6	R\$ 1.165,00	R\$ 13.980,00
17	3,8	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00
18	4,0	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00



ANEXO V

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL
– MUNICÍPIOS DE FORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXERCÍCIO DE 2021

Faixa	N.º Habitantes	Valor Anual
1	Até 5.000	R\$ 2.055,00
2	De 5.001 até 10.000	R\$ 4.110,00
3	De 10.001 até 20.000	R\$ 6.520,00
4	De 20.001 até 50.000	R\$ 9.000,00
5	De 50.001 até 100.000	R\$ 12.265,00
6	De 100.001 até 250.000	R\$ 17.155,00
7	De 250.001 até de 500.000	R\$ 23.115,00
8	De 500.000 até 750.000	R\$ 32.900,00
9	Acima de 750.000	Sob Consulta



ANEXO VI

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO DOMICÍLIO
ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE**

EXERCÍCIO DE 2021



Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$130,00	R\$1.560,00
2	0,8	R\$156,00	R\$1.872,00
3	1,0	R\$ 188,00	R\$2.256,00
4	1,2	R\$ 226,00	R\$2.712,00
5	1,4	R\$ 272,00	R\$3.264,00
6	1,6	R\$ 327,00	R\$3.924,00
7	1,8	R\$ 393,00	R\$4.716,00
8	2,0	R\$ 472,00	R\$5.664,00
9	2,2	R\$567,00	R\$6.804,00
10	2,4	R\$681,00	R\$8.172,00
11	2,6	R\$818,00	R\$9.816,00
12	2,8	R\$982,00	R\$11.784,00
13	3,0	R\$1.179,00	R\$14.148,00
14	3,2	R\$1.415,00	R\$16.980,00
15	3,4	R\$1.698,00	R\$20.376,00
16	3,6	R\$2.038,00	R\$24.456,00
17	3,8	R\$2.446,00	R\$29.352,00
18	4,0	R\$2.936,00	R\$35.232,00

ANEXO VII

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO
INTEGRADO MUNICIPAL**

EXERCÍCIO DE 2021

Ficam isentos os municípios com até 50 operações por ano.

Faixa	IPM até	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,075	45,50	546,00
2	0,100	54,25	651,00
3	0,125	67,38	808,50
4	0,150	78,75	945,00
5	0,175	89,25	1.071,00
6	0,200	112,00	1.344,00
7	0,250	128,63	1.543,50
8	0,300	157,50	1.890,00
9	0,350	177,63	2.131,50
10	0,400	201,25	2.415,00
11	0,500	224,00	2.688,00
12	0,750	245,88	2.950,50
13	1,000	268,63	3.223,50
14	1,500	291,38	3.496,50
15	2,000	334,25	4.011,00
16	3,000	377,13	4.525,50
17	5,000	423,50	5.082,00
18	10,000	469,00	5.628,00



ANEXO VIII

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS
EXERCÍCIO DE 2021**

N.º Habitantes	Valor Mensal
Até 10.000	R\$ 100,00
De 10.001 até 400.000	R\$ 0,01 x N.º Habitantes
Acima de 400.000	R\$ 4.000,00



ANEXO IX

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

EXERCÍCIO DE 2021

N.º Habitantes	Valor Anual
Até 9.600	R\$ 480,00
Acima de 9.600	R\$ 0,05 x N.º Habitantes





ANEXO X
TABELA DE VALORES DO SISTEMA CIGA GEO
EXERCÍCIOS DE 2021

Faixa	FPM	Valor de Implantação e Treinamento (Parcela única)	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 17.948,70	R\$ 1.197,80	R\$ 14.373,60
2	0,8	R\$ 20.559,70	R\$ 1.311,40	R\$ 15.736,80
3	1,0	R\$ 24.297,00	R\$ 1.481,80	R\$ 17.781,60
4	1,2	R\$ 28.476,00	R\$ 1.709,00	R\$ 20.508,00
5	1,4	R\$ 33.534,20	R\$ 1.936,20	R\$ 23.234,40
6	1,6	R\$ 40.326,30	R\$ 2.106,60	R\$ 25.279,20
7	1,8	R\$ 47.678,40	R\$ 2.452,40	R\$ 29.428,80
9	2,2	R\$ 55.860,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
10	2,4	R\$ 65.065,00	R\$ 3.134,00	R\$ 37.608,00
12	2,8	R\$ 75.109,30	R\$ 3.474,80	R\$ 41.697,60
15	3,4	R\$ 88.454,10	R\$ 4.161,40	R\$ 49.936,80
18	4,0	R\$ 104.066,20	R\$ 4.672,60	R\$ 56.071,20

CIGA**RESOLUÇÃO CIGA N.º 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

Publicação Nº 2660986

RESOLUÇÃO CIGA N.º 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do CIGA, para os serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação referentes aos sistemas Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (CIGA DIÁRIO-DOM/SC), Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores (CIGA Câmara - Versão 2.0), Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CIGA Nota), Gestão do Simples Nacional (CIGA Simples), Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (CIGA DEC), Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM), Gestão de Obras (CIGA Obras), Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (CIGA SinFAT) e o Sistema CIGA Geo durante o Exercício 2021, e dá outras providências.

Considerando que a 25ª Assembleia Geral do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, realizada em 19 de agosto de 2020, definiu que sejam mantidos, para o Exercício de 2021, os valores vigentes referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do CIGA, para os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (CIGA DIÁRIO-DOM/SC), Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores (CIGA Câmara - Versão 2.0), Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CIGA Nota), Gestão do Simples Nacional (CIGA Simples), Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (CIGA DEC), Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM), Gestão de Obras (CIGA Obras), Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (CIGA SinFAT e Sistema CIGA Geo, vide Ata publicada na Edição n.º 3250 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, de 02 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIGA, consoante artigos 19 e 20 do Contrato de Consórcio Público e artigo 35, inciso I, do Estatuto, ambos do CIGA,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os valores referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do CIGA, para os serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação atinentes aos sistemas Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (CIGA DIÁRIO - DOM/SC), Portal de Gestão das Câmaras de Vereadores (CIGA Câmara – Versão 2.0), Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CIGA Nota), Gestão do Simples Nacional (CIGA Simples), Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (CIGA DEC), Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM), Gestão de Obras (CIGA Obras), Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (CIGA SinFAT) e o Sistema CIGA Geo não serão reajustados para o Exercício de 2021, conforme valores estabelecidos nas tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, que integram a presente Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1.º, quando os valores forem definidos com base no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerar-se-á o coeficiente de Capitais de Estados igual a 4,0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, e deve ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 37 do Estatuto do CIGA.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

ROBSON JEAN BACK
Prefeito do Município de São Martinho (SC)
PRESIDENTE DO CIGA

ANEXO I**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EXERCÍCIO DE 2021**

Faixa	Coeficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
2	0,8	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
3	1,0	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
4	1,2	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
5	1,4	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
6	1,6	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
7	1,8	R\$ 845,00	R\$ 10.140,00
8	2,0	R\$ 1.025,00	R\$ 12.300,00
9	2,2	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
10	2,4	R\$ 1.355,00	R\$ 16.260,00
11	2,6	R\$ 1.525,00	R\$ 18.300,00
12	2,8	R\$ 1.695,00	R\$ 20.340,00
13	3,0	R\$ 2.030,00	R\$ 24.360,00
14	3,2	R\$ 2.380,00	R\$ 28.560,00



15	3,4	R\$ 2.715,00	R\$ 32.580,00
16	3,6	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00
17	3,8	R\$ 3.385,00	R\$ 40.620,00
18	4,0	R\$ 3.725,00	R\$ 44.700,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE GESTÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES - CIGA CÂMARA - VERSÃO 2.0 EXERCÍCIO DE 2021

Quantidade de Vereadores	Portal e Processo Legislativo	Protocolo e Processo Digital	Votação Eletrônica
Até 9	R\$ 410,00/mês	R\$ 130,00/mês	Off-line
De 10 a 15	R\$ 450,00/mês	R\$ 131,00/mês	R\$ 180,00/mês
De 16 a 25	R\$ 650,00/mês	R\$ 131,00/mês	R\$ 190,00/mês
De 26 a 35	R\$ 900,00/mês	R\$ 131,00/mês	R\$ 200,00/mês
Mais de 35	R\$ 1.400,00/mês	R\$ 131,00/mês	R\$ 210,00/mês
			R\$ 220,00/mês

Quantidade de Vereadores	Implantação e Treinamento (Valor máximo estimado)	Migração de Dados (Valor máximo estimado)
Até 9	Parcela única de R\$ 655,00	Parcela única de R\$ 655,00
De 10 a 15	Parcela única de R\$ 750,00	Parcela única de R\$ 750,00
De 16 a 25	Parcela única de R\$ 1.666,00	Parcela única de R\$ 1.666,00
De 26 a 35	Parcela única de R\$ 1.700,00	Parcela única de R\$ 2.332,40
Mais de 35	Parcela única de R\$ 3.332,00	Parcela única de R\$ 3.332,00

ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA EXERCÍCIO DE 2021

N.º Habitantes	Valor Mensal
Até 1.250	R\$ 50,00
Acima de 1.250	R\$ 0,04 x N.º Habitantes

ANEXO IV

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL – MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA EXERCÍCIO DE 2021

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
2	0,8	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
3	1,0	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
4	1,2	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
5	1,4	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
6	1,6	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
7	1,8	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
8	2,0	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
9	2,2	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
10	2,4	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
11	2,6	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00
12	2,8	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
13	3,0	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00
14	3,2	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
15	3,4	R\$ 1.035,00	R\$ 12.420,00
16	3,6	R\$ 1.165,00	R\$ 13.980,00
17	3,8	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00
18	4,0	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

ANEXO V

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL – MUNICÍPIOS DE FORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EXERCÍCIO DE 2021



Faixa	N.º Habitantes	Valor Anual
1	Até 5.000	R\$ 2.055,00
2	De 5.001 até 10.000	R\$ 4.110,00
3	De 10.001 até 20.000	R\$ 6.520,00
4	De 20.001 até 50.000	R\$ 9.000,00
5	De 50.001 até 100.000	R\$ 12.265,00
6	De 100.001 até 250.000	R\$ 17.155,00
7	De 250.001 até de 500.000	R\$ 23.115,00
8	De 500.000 até 750.000	R\$ 32.900,00
9	Acima de 750.000	Sob Consulta



ANEXO VI

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE EXERCÍCIO DE 2021

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
2	0,8	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
3	1,0	R\$ 188,00	R\$ 2.256,00
4	1,2	R\$ 226,00	R\$ 2.712,00
5	1,4	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
6	1,6	R\$ 327,00	R\$ 3.924,00
7	1,8	R\$ 393,00	R\$ 4.716,00
8	2,0	R\$ 472,00	R\$ 5.664,00
9	2,2	R\$ 567,00	R\$ 6.804,00
10	2,4	R\$ 681,00	R\$ 8.172,00
11	2,6	R\$ 818,00	R\$ 9.816,00
12	2,8	R\$ 982,00	R\$ 11.784,00
13	3,0	R\$ 1.179,00	R\$ 14.148,00
14	3,2	R\$ 1.415,00	R\$ 16.980,00
15	3,4	R\$ 1.698,00	R\$ 20.376,00
16	3,6	R\$ 2.038,00	R\$ 24.456,00
17	3,8	R\$ 2.446,00	R\$ 29.352,00
18	4,0	R\$ 2.936,00	R\$ 35.232,00

ANEXO VII

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2021

Ficam isentos os municípios com até 50 operações por ano.

Faixa	IPM até	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,075	45,50	546,00
2	0,100	54,25	651,00
3	0,125	67,38	808,50
4	0,150	78,75	945,00
5	0,175	89,25	1.071,00
6	0,200	112,00	1.344,00
7	0,250	128,63	1.543,50
8	0,300	157,50	1.890,00
9	0,350	177,63	2.131,50
10	0,400	201,25	2.415,00
11	0,500	224,00	2.688,00

12	0,750	245,88	2.950,50
13	1,000	268,63	3.223,50
14	1,500	291,38	3.496,50
15	2,000	334,25	4.011,00
16	3,000	377,13	4.525,50
17	5,000	423,50	5.082,00
18	10,000	469,00	5.628,00

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS
EXERCÍCIO DE 2021

N.º Habitantes	Valor Mensal
Até 10.000	R\$ 100,00
De 10.001 até 400.000	R\$ 0,01 x N.º Habitantes
Acima de 400.000	R\$ 4.000,00



ANEXO IX

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EXERCÍCIO DE 2021

N.º Habitantes	Valor Anual
Até 9.600	R\$ 480,00
Acima de 9.600	R\$ 0,05 x N.º Habitantes

ANEXO X

TABELA DE VALORES DO SISTEMA CIGA GEO
EXERCÍCIOS DE 2021

Faixa	FPM	Valor de Implantação e Treinamento (Parcela única)	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 17.948,70	R\$ 1.197,80	R\$ 14.373,60
2	0,8	R\$ 20.559,70	R\$ 1.311,40	R\$ 15.736,80
3	1,0	R\$ 24.297,00	R\$ 1.481,80	R\$ 17.781,60
4	1,2	R\$ 28.476,00	R\$ 1.709,00	R\$ 20.508,00
5	1,4	R\$ 33.534,20	R\$ 1.936,20	R\$ 23.234,40
6	1,6	R\$ 40.326,30	R\$ 2.106,60	R\$ 25.279,20
7	1,8	R\$ 47.678,40	R\$ 2.452,40	R\$ 29.428,80
9	2,2	R\$ 55.860,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
10	2,4	R\$ 65.065,00	R\$ 3.134,00	R\$ 37.608,00
12	2,8	R\$ 75.109,30	R\$ 3.474,80	R\$ 41.697,60
15	3,4	R\$ 88.454,10	R\$ 4.161,40	R\$ 49.936,80
18	4,0	R\$ 104.066,20	R\$ 4.672,60	R\$ 56.071,20

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PARECER CONTÁBIL



Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 2/2021
Data do Processo Adm.: 08/01/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
24	03.01	2.007	3.3.93.00.00.00.00.00	3.3.93.39.99.00.00.00	8.000,00	5.880,00
					Total Previsto:	5.880,00
					Total Geral:	5.880,00

Matos Costa, Em 08/01/2021

Osnei Jableski
Contador
CRC/SC-029361-0-8
CPF 004.356.829-70

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 002/2020 – de 4 janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

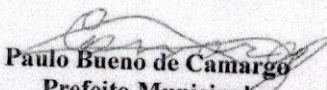
Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

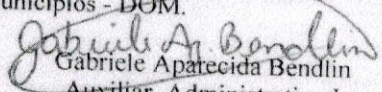
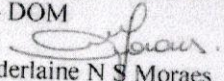
Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 104/2020.

Matos Costa, 4 de janeiro de 2021


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Gabriele Aparecida Bendlin Auxiliar Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II
--	---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

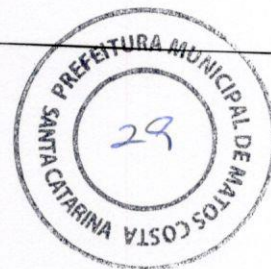
CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 2/2021
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: CONFORME CONTRATO
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2021
I - Objeto da Licitação: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).



J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

De:	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	03.01.2.007.3.3.93.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.93.39.99.00.00.00	5.880,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				

Total Previsto : 5.880,00

Matos Costa, 8 de Janeiro de 2021.


PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021



I - OBJETO:

Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebraram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Trata o presente auto de procedimento para contratação de serviços de tecnologia da Informação, pois o Município necessita ter um diário oficial municipal para disponibilizar suas publicações oficiais em meio eletrônico, tais como extratos de contratos, licitações, entre outros, nos termos do que determina a Lei n.º 8.666/93, bem como o *caput* do art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade). O Município vem utilizando-se como órgão Oficial o Mural Público. Em relação a Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM, estes se fazem necessários em razão de até o momento o município não disponibilizar em meios eletrônicos e posterior acompanhamento e fiscalização da empresas, contribuindo para maior controle de arrecadação e movimentação. O objeto da presente dispensa é justamente a contratação da Associação Pública denominada “Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para que esta possa disponibilizar as publicações oficiais do Município, Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal em meio eletrônico, em conjunto com os demais Municípios pertencentes ao consórcio público criado especificamente para este fim.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Tendo em vista que a contratação é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, os contratos de programa e de rateio são celebrados entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*
- II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*
- III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.



Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

III - JUSTIFICATIVAS:

Conforme previsto Lei Municipal 2.171/2017 e demais dispositivos legais.

A razão da escolha recaiu sobre a Associação Pública em comento, na medida em que esta foi criada com a finalidade exclusiva de desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal. Assim, com fundamento nos artigos supracitados das Leis mencionadas, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2021:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Manutenção das Atividades Administrativas

Valor R\$: 5.880,00 - Despesa: 24 - Elemento: 3.3.93.00.00.00.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob nº 09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 912.833.619-49.

Valor global de R\$: 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), divididos em parcelas mensais.

Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Considerando que o CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato. O valor tem por base a Tabela de Preços para exercício de 2021, aprovada em assembléia geral do CIGA e constante da Resolução nº 185/2020 expedida pelo Presidente do CIGA.

V - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 08 de janeiro de 2021.

Camila Carneiro
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

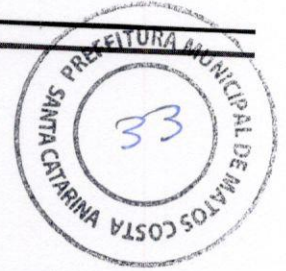
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretaria de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Presidenta da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para Contratação direta dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Diário Oficial dos Municípios - DOM, **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, residente e domiciliado em Florianópolis, SC.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), conforme solicitação do órgão competente, pelo

Valor global de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), nos termos do art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 08 de janeiro de 2021.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ N. 09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 912.833.619-49.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Valor global de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, nos termos do art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 08 de janeiro de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Objeto – Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).



DECISÃO

A contratação da Associação Pública denominada “**Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**” para que esta possa disponibilizar as publicações oficiais do Município, Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal em meio eletrônico, em conjunto com os demais Municípios pertencentes ao consórcio público criado especificamente para este fim.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 08 de janeiro de 2021.

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2021.

Processo n.º 02/2021



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de dispensa de licitação para pagamento do objeto constante do Consórcio de Estão Informática na Gestão Pública - CIGA.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, que permite em seu art. 24, XXVI:

"XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)"

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93. Destarte, tenho que a dispensa do processo licitatório encontra-se respaldado na lei citada e nos documentos constantes do processo, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua legalidade.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2021.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral.

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 08/01/2021 Extrato do Ato Nº: 2798250 Status: Publicado
Data de Publicação: 11/01/2021 Edição Nº: 3377

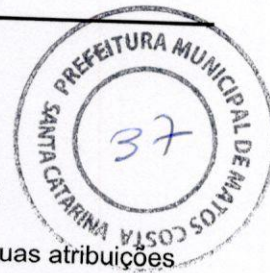
AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - PMMC**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666/1993.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Valor global de R\$: 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), divididos em parcelas mensais.

Matos Costa, 08 de janeiro de 2021. **Camila Carneiro** - Presidente da Comissão.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2798250, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

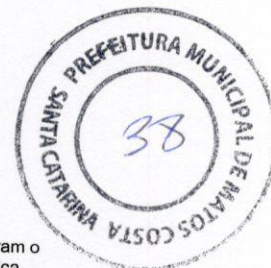
<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2798250>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 2/2021
b) Licitação Nr.: 1/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/01/2021
e) Data da Adjudicação: 14/01/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PUBLICA MUNICIP (2538)					
1 PUBLICAÇÕES OFICIAIS-DOM	UNI	12,00	0,0000	350,00	4.200,00
2 GESTÃO SIMPLES NACIONAL	UNI	12,00	0,0000	140,00	1.680,00
Total do Fornecedor:					5.880,00
Total Geral:					5.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.93.00.00.00.00.00 (24) Saldo: 8.000,00

Matos Costa, 14 de Janeiro de 2021.


PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

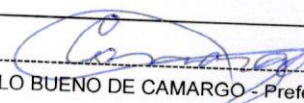
- a) Processo Nr.: 2/2021
b) Licitação Nr.: 1/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/01/2021
e) Objeto da Licitação: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item (em Reais R\$)

CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL (2538)

1 PUBLICAÇÕES OFICIAIS-DOM	UNI	12,00	0,0000	350,00	4.200,00
2 GESTÃO SIMPLES NACIONAL	UNI	12,00	0,0000	140,00	1.680,00
Total do Fornecedor:					5.880,00
Total Geral:					5.880,00

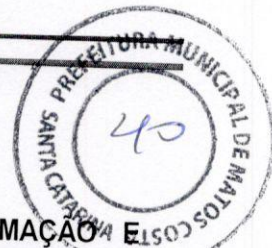
Matos Costa, 11 de Janeiro de 2021.


PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
CONTRATO Nº 01/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, CEP 89.420-000, na cidade de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 439.388.339-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2.274/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;



- 3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES:** destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;
- 4. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA:** permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;
- 5. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM:** faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela **CONTRATADA**;
- 6. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC:** hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;
- 7. Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC:** permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.
- 8. Coletor de Dados- CIGA COLETOR:** permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para conseqüente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada;
- 9. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA:** hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos. O e-CIGA contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.
- Parágrafo Único.** O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais), para os serviços previstos na Cláusula Primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC - R\$ 4.200,00
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA SIMPLES - R\$ 1.680,00
3. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R\$ 0,00



Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da **CONTRATADA**, para a Administração Pública, Exercício 2021, aprovada por sua Assembléia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 185/2020).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da **CONTRATADA**, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembléia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da **CONTRATANTE**, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela **CONTRATANTE** em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a



Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à **CONTRATANTE** em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela **CONTRATANTE** sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da **CONTRATANTE**, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

8.1 - As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

10.1 - Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

11.1 - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direitos de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

12.1 - O não pagamento pela **CONTRATANTE** na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a **CONTRATANTE** será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATADA** até a regularização da dívida.



Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a **CONTRATANTE** poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembléia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATADA**, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

13.1 - É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 - A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

18.1 - A **CONTRATADA** apenas hospeda em sua infraestrutura informações da **CONTRATANTE**, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da **CONTRATANTE**, detentora dos dados, para que a **CONTRATADA** possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a **CONTRATADA** fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à **CONTRATANTE**, comunicando-a na seqüência.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** manterá armazenados os dados da **CONTRATANTE** existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da **CONTRATANTE** não implica restabelecimento do serviço prestado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Matos Costa – SC, 11 de janeiro de 2021.



PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito de Matos Costa
CONTRATANTE



GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

Paço do Contestado, 11 de janeiro de 2021.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

EXTRATO CONTRATO Nº 01/2021 - PPMC

Publicação Nº 2802358

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, pessoa com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12.

VALOR R\$: 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais),

Vigência: INICIO: 01/01/2021 TÉRMINO: 31/12/2021

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 (23).

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).
Matos Costa, 11 de janeiro de 2021. Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal





[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6

Quinta-Feira ↓ 5C
Parcialmente ↑ 25C
Nublado

Sexta-Feira ↓ 7C
Parcialmente ↑ 24C
Nublado



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [CARTA DE SERVIÇOS](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

**BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD**
Portal de Compras
Eletrônico

[Relatórios de Gestao](#)

[Relatório de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 02/2021 - PMMC

DATA DE ABERTURA: 11 / JAN / 2021

ENCERRADA - HOMOLOGADA

[Acompanhar atualizações](#)

Valor Global: R\$5.880,00

Objeto: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Administração

EDITAL E AVISOS

LDO

LOA

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

COVID-19

Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações
que você está acompanhando.

digite seu email...

11/01/2021 - Aviso Dispensa 01_2021 CIGA [0,1MB]

CONTRATOS E ADITIVOS

12/01/2021 - EXTRATO CONTRATO 01_2021 - CIGA [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

12/01/2021, situação alterada para Encerrada - Homologada

11/01/2021, situação alterada para Em andamento



HOMOLOGAÇÃO PL 01/2021 - PMMC

Publicação Nº 3024826

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 - PMMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
HOMOLOGAÇÃO 29/01/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em seguro total dos veículos da frota municipal de Matos Costa – SC, incluindo assistência auto 24 horas completa, sem limite de quilometragem para atendimento de guincho e táxi (exceto para ônibus e micro-ônibus) para todos os passageiros, em todo território nacional, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR DA DESPESA: R\$ 53.159,07 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e sete centavos).

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em seguro total dos veículos da frota municipal de Matos Costa – SC, incluindo assistência auto 24 horas completa, sem limite de quilometragem para atendimento de guincho e táxi (exceto para ônibus e micro-ônibus) para todos os passageiros, em todo território nacional, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR DA DESPESA: R\$ 10.370,00 (dez mil trezentos e setenta reais).

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em seguro total dos veículos da frota municipal de Matos Costa – SC, incluindo assistência auto 24 horas completa, sem limite de quilometragem para atendimento de guincho e táxi (exceto para ônibus e micro-ônibus) para todos os passageiros, em todo território nacional, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 02/2021 - PMMC

Publicação Nº 3024831

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
HOMOLOGAÇÃO 11/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 3.3.93.00.00.00.00 (24)

FUNDAMENTO: art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 03/2021 - PMMC

Publicação Nº 3024838

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
HOMOLOGAÇÃO 12/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: FAEI SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Contratação de locação de software e suporte para implementação de CONTROLE INTERNO e APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS de avaliação do cumprimento das metas fiscais – MÓDULO CONTROLE INTERNO e MÓDULO AUDIÊNCIA PÚBLICA, para o ano de 2021.

VALOR DA DESPESA: R\$ 6.796,68 (seis mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (23)

FUNDAMENTO: no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 04/2021 - PMMC

Publicação Nº 3024839

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
HOMOLOGAÇÃO 12/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de Licença de uso de Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado "Escola Via Net", integrado para